

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Número do MPF: 0910400.2008.00040

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

AI - AUTO DE INFRAÇÃO

DEBCAD: 37.110.586-2

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22**Nome:** CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM Conselho Comunit. do Hospital Ana Fiorillo Menarim**Endereço:** RUA LM 02, 190.**Bairro:** VILA SANTA CRUZ**Município:** CASTRO**UF:** PR **CEP:** 84168-027 **Tel:****Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.**Fundamento Legal:** 59

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, e do art. 293 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, lavro o presente Auto de Infração por ter o autuado incorrido na seguinte infração:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

Deixar a empresa de arrecadar, mediante desconto das remuneracoes, as contribuicoes dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu servico, conforme previsto na Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, inciso I, alinea "a" e/ou dos segurados contribuintes individuais conforme o disposto na Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., "caput" e no Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, inciso I, alinea "a".

DISPOSITIVO LEGAL DA MULTA APLICADA

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 92 e art. 102 e Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 283, inciso I, alinea "g" e art. 373.

DISPOSITIVOS LEGAIS DA GRADAÇÃO DA MULTA APLICADA

Art. 292, inciso I, do RPS.



VALOR DA MULTA: R\$ 14.317,78

QUATORZE MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS.*****

RELATÓRIOS INTEGRANTES DESTA AUTUAÇÃO:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
REFISC	- Relatório Fiscal da Infração e da Aplicação da Multa

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

 Localidade	 DORIVAL BORNANCIN COSTA 0900125 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
data: 07/07/2010	hora: 08 :50

DECLARO-ME CIENTE DESTES AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

_____/_____/_____
Data Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____



IPC - INSTRUÇÃO PARA O CONTRIBUINTE
AI - DEBCAD: 37.110.586-2

Pág. : 1

Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM

Endereço: RUA LM 02, 190.

Município: CASTRO

Bairro: VILA SANTA CRUZ

UF: PR Cep: 84168-027 Tel:

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR

1 - Regularização do débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito ou apresentar impugnação, conforme o item 2 a seguir, sob pena de, em sendo o mesmo julgado procedente definitivamente, sujeitar-se à cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento, o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1.1 - Pagamento ou parcelamento

Será concedida redução de multa nos seguintes percentuais:

- cinquenta por cento se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento;
- quarenta por cento se requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento.

2 - Apresentação de impugnação

2.1 - Conceito

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta o Auto de Infração, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa.

A impugnação deve ser formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões da não apresentação, especificando as provas que se pretenda produzir.

A impugnação pode ser:

- a) TOTAL: quando contesta integralmente a infração cometida.
- b) PARCIAL: quando não contesta integralmente todas as ocorrências que compõem a infração.

2.2.- Direito de impugnação

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo previsto no subitem 2.3 abaixo.

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objetivo discutir a autuação, implica renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 06.05.99.

2.3 - Prazo para a apresentação da impugnação

Recebido o Auto de Infração, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação.

A ciência ocorrida em dia não útil ou em dia em que não tenha havido expediente normal deverá ser considerada efetivada no primeiro dia útil seguinte, observando que:

- a) na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência efetiva e incluído o dia do vencimento.
- b) o dia do vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte (com expediente normal), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, pode ser admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2.4 - Apresentação da impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

A cada Auto de Infração deve corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado.

2.5 - Elementos essenciais da impugnação:

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

2.5.1 - Petição endereçada à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil jurisdicionante, que contenha:

- a) a qualificação do contribuinte impugnante;
- b) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui;



IPC - INSTRUÇÃO PARA O CONTRIBUINTE
AI - DEBCAD: 37.110.586-2

Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM

Endereço: RUA LM 02, 190.

Município: CASTRO

Bairro: VILA SANTA CRUZ

UF: PR Cep: 84168-027 Tel:

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.

-
- c) as diligências ou perícias que o contribuinte impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito;
- d) assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo).

2.5.2 - Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterà, obrigatoriamente:

- a) a identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
- b) o objeto da representação e os poderes conferidos;
- c) em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação, através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento esteja legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6 - Depósito facultativo

No caso de Auto de Infração com impugnação, poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao seu valor integral, sem quaisquer acréscimos legais (juros e multa).

Quando não forem contestadas todas as ocorrências que compõem a infração, quando for o caso, pode o contribuinte depositar, facultativamente, o valor referente às ocorrências contestadas e recolher ou parcelar as demais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Número do MPF: 0910400.2008.00040

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

AI - AUTO DE INFRAÇÃO

DEBCAD: 37.110.586-2

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM Conselho Comunit. do Hospital Ana Fiorillo Menarim

Endereço: RUA LM 02, 190.

Bairro: VILA SANTA CRUZ

Município: CASTRO

UF: PR **CEP:** 84168-027 **Tel:**

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.

RELATÓRIO FISCAL DA INFRAÇÃO:

Conforme relatório fiscal anexo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Número do MPF: 0910400.2008.00040

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

AI - AUTO DE INFRAÇÃO
DEBCAD: 37.110.586-2

Pág.: 2

Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM Conselho Comunit. do Hospital Ana Fiorillo Menarim

Endereço: RUA LM 02, 190.

Bairro: VILA SANTA CRUZ

Município: CASTRO

UF: PR **CEP:** 84168-027 **Tel:**

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.

RELATÓRIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA

Conforme relatório fiscal anexo.



RELATÓRIO DE VÍNCULOS

AI - DEBCAD: 37.110.586-2

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM

Endereço: RUA LM 02, 190.

Município: CASTRO

Bairro: VILA SANTA CRUZ

UF: PR **CEP:** 84168-027 **Tel:**

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.

Este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

CPF 231.031.089-15 **Período de Atuação:** 25/01/2001 a 16/02/2005
Qualificação: DIRETOR
Nome: CARIN MATILDE FRONZA MARFURTE **Bairro:** VILA SANTA CRUZ
Endereço: RUA IERENI MALHERBI SINHORI, 390. **UF:** PR **CEP:** 84168-170
Município: CASTRO

CPF 078.955.009-10 **Período de Atuação:** 25/01/2001 a
Qualificação: CONTADOR
Nome: LEONILDO RAZERA **Bairro:** AGUA SUJA
Endereço: RUA PARA, 295. **UF:** PR **CEP:** 84165-150
Município: CASTRO

CNPJ 77.001.311/0001-08 **Período de Atuação:** 01/02/2001 a
Qualificação: ADMINISTRADOR DE FUNDO
Nome: CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL **Bairro:** CENTRO
Endereço: PRACA PEDRO KALED, 22. **UF:** PR **CEP:** 84165-540
Município: CASTRO

CPF 722.099.689-68 **Período de Atuação:** 17/02/2005 a 06/12/2005
Qualificação: DIRETOR
Nome: MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI **Bairro:** JARDIM DAS NACOES
Endereço: R PADRE PIVA, 400. **UF:** PR **CEP:** 84172-160
Município: CASTRO

CPF 014.708.279-05 **Período de Atuação:** 07/12/2005 a 02/05/2006
Qualificação: DIRETOR
Nome: LUCIANO SIMAO **Bairro:** VILA RIO BRANCO
Endereço: R ESTEFANO MOCROSKI, 268. **UF:** PR **CEP:** 84172-570
Município: CASTRO

CPF 016.040.509-26 **Período de Atuação:** 03/05/2006 a
Qualificação: DIRETOR
Nome: CARLA CASSIANO CIAPPINA BOURGUIGNON **Bairro:** CENTRO
Endereço: RUA ROMARIO MARTINS, 1810. **UF:** PR **CEP:** 84165-010
Município: CASTRO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR
SAFIS - Seção de Fiscalização
Av. Visconde de Taunay, 1.051 – Ronda.
CEP: 84051-902

Debcad n° 37.110.586-2

RELATÓRIO FISCAL DO AUTO DE INFRAÇÃO

DEBCAD N° 37.110.586-2

Código de Fundamentação Legal - CFL 59

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Empresa: Conselho Comunitário do Hospital Ana Fiorillo Menarim

CNPJ: 81.642.878/0001-22

Endereço: Rua LM 02, 190 - Jardim Araçongas

CEP: 84168-027 - Castro/PR

2. RELATÓRIO FISCAL DA INFRAÇÃO

2.1 A ação fiscal decorre do Mandado de Procedimento Fiscal - MPF n° 09.1.04.00-2008-00040-4, emitido em 22/01/2008, nos termos da Portaria RFB n° 11.371/2007, art. 20, inciso II, cujo código de acesso na internet é n° 2950960.

2.2 O contribuinte foi cientificado do início da ação fiscal em 12/02/2008, como se verifica às fls. 03 do presente Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF.

2.2 O contribuinte foi cientificado do início da ação fiscal em 02/02/2009, como se verifica no Termo de Início de Procedimento Fiscal - TIPF, enviado pelos Correios mediante Aviso de Recebimento, com aposição de recebimento na data citada.

2.3 A presente Ação Fiscal decorreu de seleção da SAFIS – Seção de Fiscalização da DRFB em Ponta Grossa, que constatou potencial divergências de informações em Guia do Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e GPS – Guia da Previdência Social até a competência 12/2007.

No decorrer da referida ação fiscal foi constatado que a empresa deixou de arrecadar a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga ou creditada de alguns segurados empregados e contribuintes individuais, conforme previsto na Lei n° 8.212 de 24/07/1991, art. 30, I, “a”, e alterações posteriores, e, Lei n° 10.666 de 08/05/2003, art. 4º, “caput” e Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048 de 06/05/1999, art. 216, I, “a”.

2.4 Pela não arrecadação das contribuições conforme exposto no item 2.3, ficou a empresa sujeita à lavratura de Auto de Infração – AI, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da exigência dos créditos da Previdência Social apurados e da aplicação de outros Autos de Infração por descumprimento de dispositivos constantes na legislação previdenciária, ensejando dessa forma a aferição da contribuição pela alíquota mínima de 8% para os segurados empregados, e de 11% para os contribuintes individuais.

Lei n° 8.212 de 24/07/1991. (grifos meus):

*Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:
(Redação dada pela Lei n° 8.620, de 05/01/93).*

I - a empresa é obrigada a:



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR
SAFIS - Seção de Fiscalização
Av. Visconde de Taunay, 1.051 – Ronda.
CEP: 84051-902

Debcad nº 37.110.586-2

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

Lei nº 10.666 de 08/05/2003, alterada pela MP nº 447 de 14/11/2008.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia dois do mês seguinte ao da competência.

MP nº 447 de 14/11/2008.

(...)

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

Art. 216. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à seguridade social, observado o que a respeito dispuserem o Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal, obedecem às seguintes normas gerais:

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar a contribuição do segurado empregado, do trabalhador avulso e do contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração; (**Redação alterada pelo Decreto nº 4.729, de 09/06/03**).

3. RELATÓRIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA

Em razão da infração praticada, aplica-se a multa definida no art. 283, inciso II, alínea "j", do RPS/99, c/c o artigo 92 da Lei nº 8.212/91, no valor de **R\$ 14.317,78 (quatorze mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)**, sendo o montante vigente e atualizado na data da lavratura do auto de Infração, conforme inciso V do art. 8º da Portaria MPS/MF nº 333, de 29/06/2010, c/c o Decreto nº 5.443/05, art. 102 da Lei nº 8.212/91 e art. 373 do RPS.

A aplicação do valor em seu valor mínimo deve-se a não verificação de ocorrência de circunstâncias agravantes, previstas no artigo 290 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, ou de circunstâncias atenuantes, previstas no art. 291 do mesmo diploma legal, durante o curso da ação fiscal e até a data de sua lavratura, conforme prevê o inciso I do art. 292, do RPS.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não foi verificada no curso da ação fiscal a ocorrência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR
SAFIS - Seção de Fiscalização
Av. Visconde de Taunay, 1.051 – Ronda.
CEP: 84051-902

Debcad nº 37.110.586-2

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO AI E SEUS ANEXOS

São documentos integrantes do presente Auto de Infração (AI), além do presente Relatório Fiscal, os relatórios abaixo discriminados.

IPC – Instruções para o Contribuinte, relatório que fornece ao sujeito passivo orientações, dentre outros assuntos de seu interesse, sobre as providências para regularização de sua situação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, por meio de recolhimento, parcelamento ou apresentação de defesa ou recurso, quando for o caso.

VÍNCULOS - Relatório de Vínculos - este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representante legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

TIAF – Termo de Início da Ação Fiscal – cuja segunda via foi entregue ao contribuinte ou seu responsável.

TIF – Termo de Intimação Fiscal – cujas vias foram entregues ao contribuinte ou seu responsável, mediante avisos de recebimento dos Correios, anexos ao presente auto de infração.

TCPF - Termos de Continuidade do Procedimento Fiscal – cujas vias foram entregues ao contribuinte ou seu responsável, mediante aviso de recebimento dos Correios, anexos ao presente auto de infração.

TEPF - Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal, cuja segunda via foi entregue ao contribuinte ou seu responsável.

Terá o contribuinte o prazo de trinta dias para regularização deste Auto de Infração perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, através de pagamento, parcelamento ou apresentação de defesa, por escrito, juntando-se as provas que reputar cabível, sendo que, neste caso, cada Auto de Infração deverá ser objeto de impugnação específica.

Ponta Grossa/PR, 09 de julho de 2009.

Dorival Bornancin Costa
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula nº 0.900.125